



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 080/2006 (\*).

Proposição: Projeto de Lei Ordinária  
Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.  
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

**Projeto de Lei nº 058/06, de autoria do Vereador Marcelo de Souza, que dispõe sobre fornecimento de remédio 24 horas nas unidades de urgência e emergência de Votorantim, a título gratuito a todos os pacientes atendidos.**

Parecer:

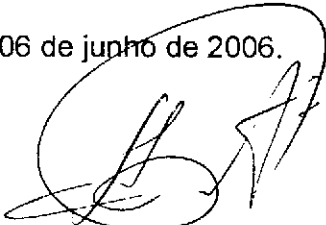
A normatização de matérias relativas a atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal e/ou prestação de serviços públicos é de alçada de competência do Prefeito Municipal. E a Secretaria de Saúde é órgão da Administração Municipal, portanto, dentro da esfera de competência do Chefe do Executivo.

O projeto impõe, ainda, procedimentos ao Poder Executivo, ao determinar a regulamentação pelo Município, da distribuição dos medicamentos, o que é vedado.

Assim, a competência para projetos dessa natureza é exclusiva do Executivo, e o Poder Legislativo Municipal não pode impor procedimentos ao Poder Executivo, nem a Órgãos da Administração Municipal, sob pena de invasão de competência, pois isto caracteriza flagrante ofensa ao princípio da separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

A proposta não pode prosperar por afrontar a Constituição Federal.

Votorantim, SP., 06 de junho de 2006.

  
João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952

(\* Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.

